

Sancionada em 13 de 9^{to} de 1827
A Assembleia Geral Legislativa do Imperio. N.º 42
Decreto.

Artigo 1.º É livre a qualquer pessoa levantar Engenhos de açúcar nas suas terras em qualquer distancia de outros Engenhos sem dependencia de licenca alguma.

Artigo 2.º Ficam revogadas todas as Leys, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Pago da Camara dos Deputados em 20 de Outubro de 1827

Doutor Pedro de Araújo Lima - Presidente
João Carlos Pereira de Almeida Torres - 1.º Secretario
João Antonio da Silva Mota - 2.º Secretario

1. *Handwritten text, likely a title or heading, possibly "Lettre de M. de la Harpe à M. de la Motte".*

2. *Handwritten text, likely the beginning of a letter or a section of a manuscript.*

3. *Handwritten text, likely the end of a letter or a section of a manuscript.*



